

Regulamento

Programa de Doutorado Associado em Física entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Universidade Federal de Viçosa

Da Natureza, Finalidades E Objetivos

Art. 1º – O Departamento de Física da Universidade Federal de Juiz de Fora e o Departamento de Física da Universidade Federal de Viçosa, em Associação Ampla, manterão o Programa de Doutorado conduzindo ao grau de Doutor em Física.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Programa obedece às normas do Regimento Geral de Pós-Graduação das Instituições Associadas, aprovadas pelos órgãos competentes, bem como as disposições desse Regimento.

Da Admissão aos Programas

Art. 3º - Para inscrever-se no programa de Doutorado associado em Física o candidato apresentará à uma das secretarias de Pós Graduação das Instituições Associadas os documentos exigidos pelo respectivo Regimento Geral de Pós-Graduação.

Art. 4º - O aluno regular do programa deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ser selecionado mediante processo previsto no Regulamento do programa;
- b) comprovar proficiência, conforme as normas do respectivo Regimento de Pós-Graduação da Instituição à qual está vinculado, no mínimo em uma língua estrangeira.

Art. 5º - A critério da comissão coordenadora do programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES e o eventual aproveitamento de créditos conforme as normas vigentes na Instituição envolvida.

Art. 6º - Será apresentada equivalência das disciplinas obrigatórias para o estudante que entrar direto no Doutorado conforme quadro a seguir:

- | | | |
|--|-------|------------------------------------|
| 1. Mecânica Quântica III / UFJF | | Mecânica Quântica / UFV |
| 2. Mecânica Quântica IV /UFJF..... | | Mecânica Quântica Avançada /UFV |
| 3. Teoria Eletromagnética III./UFJF..... | | Teoria Eletromagnética I e II /UFV |
| 4. Física Estatística II /UFJF..... | | Mecânica Estatística / UFV |

Da Matrícula

Art. 7º - O aluno admitido no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse na Instituição à qual foi destinado pela comissão coordenadora, dentro do prazo estabelecido no respectivo calendário escolar e com audiência do seu orientador.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso poderá conceder trancamento de matrícula. A contagem de tempo de permanência do discente no programa será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula original e a defesa final, independente dos interregnos.

Art. 8º - Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 9º - O aluno poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu programa, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador.

Art. 10º - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFJF ou UFV poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado ou Comissão Coordenadora do Programa.

Da Organização Didática

Art. 11º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com correspondente carga horária de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente, segundo legislação vigente na respectiva Instituição da associação na qual ela foi criada.

Art. 12º - As duas instituições associadas oferecerão disciplinas obrigatórias e optativas. Está prevista a possibilidade de professores da UFJF irem à UFV e vice-versa para ministrar disciplinas.

Art. 13º - Será disciplina obrigatória a matrícula em “Tese de Doutorado”.

Art. 14º - Será obrigatória a disciplina “Seminários”. Cada instituição irá manter sua rotina de seminários ligados aos seus Programas de Mestrado e, em adição, uma programação conjunta de Seminários. O estudante terá que assistir a pelo menos 75% do número de seminários realizados pela instituição a qual ele está vinculado. Serão contabilizados também a presença em seminários oferecidos pela instituição associada.

Art. 15º - Cada Instituição oferecerá pelo menos uma vez por ano as disciplinas obrigatórias. As disciplinas optativas serão oferecidas de acordo com a demanda conjunta. A decisão final sobre o oferecimento de disciplinas é de responsabilidade da comissão coordenadora.

Art. 16º - A proposta de criação ou transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverá ser feita pelo Coordenador do Programa à Coordenação de Pós-Graduação com prévia aprovação do Colegiado do Curso, e esta dará prosseguimento aos órgãos competentes nas Instituições envolvidas.

Art. 17º - A proposta de abertura de vagas de cada programa será submetida à coordenação de Pós-Graduação 30(trinta) dias antes do início do processo de seleção.

Art. 18º - Ao aluno especial de disciplinas isoladas a que se refere o artigo 9 será permitido cursar 25% do total de créditos exigidos para o programa de Pós-Graduação.

Art. 19º - Cada aluno regular terá um Professor Orientador, definido nos prazos estabelecidos no artigo 26 desse Regulamento.

§ 1º - Para o Orientador de Doutorado, exige-se o título de Doutor ou equivalente e seu credenciamento pelo Colegiado do Curso, ratificados pelos órgãos competentes nas Instituições Associadas.

§ 2º - O credenciamento a que se refere o § 1º deverá ser reavaliado a cada 03(três) anos pelo colegiado do curso.

Art. 20º - Os docentes do programa deverão ter titulação de Doutor ou equivalente, podendo excepcionalmente, a critério do Colegiado, ser aceito docente de comprovada produtividade e notoriedade acadêmica.

Art. 21º - Incluindo a tese, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em prazo inferior a 24(vinte e quatro) nem superior a 48(quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - A comissão coordenadora do programa poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 12 meses para a entrega da tese mediante justificativa do orientador.

Art. 22º - O rendimento escolar dos alunos em cada disciplina será expresso em conceitos de acordo com a escala definida pela Instituição na qual a disciplina foi cursada.

Art. 23º - A banca examinadora de tese será composta pelo Orientador e mais quatro Doutores ou portador de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos dois membros externos à UFJF e UFV e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 24º - A cada tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 25º - O aluno que completar os créditos poderá requerer certificado de especialização desde que atinja à carga horária mínima exigida pela legislação superior vigente. A obtenção de tal certificado implicará no desligamento do aluno do programa.

Da orientação:

Art. 26º - O estudante tem no máximo seis meses, a partir da seleção, para escolher um orientador dentro do quadro permanente de orientadores do Programa. Não será efetivada a matrícula de estudante sem orientador a partir do segundo semestre.

Art. 27º - A pesquisa para elaboração da tese será supervisionada individualmente pelo orientador (vinculado a uma das duas instituições) e por um co-orientador (preferencialmente, vinculado à outra instituição).

Art. 28º - Cada orientador poderá ter no máximo 3 orientados de doutorado simultaneamente.

Da Coordenação dos Programas

Art. 29º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado também chamado de Comissão Coordenadora, presidido pelo Coordenador e constituído por 4 membros, sendo dois do corpo permanente da UFV e dois do corpo permanente da UFJF.

§ 1º - Os membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A eleição ou designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 30º - Serão atribuições do Colegiado:

- a) designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- b) decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- c) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- d) apreciar as propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios e informações por ele preparados;
- e) exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;

Art. 31º - O Coordenador do Curso terá o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições;

- a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado.
- c) Remeter à coordenação de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- d) Preparar e enviar aos órgãos competentes das duas Instituições associadas, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Diplomas

Art. 32º - É atribuição de cada instituição a expedição do Diploma de Doutor ao estudante a ela vinculado, dependendo de ter completado os créditos e ter sido aprovado na sua defesa de Tese.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 33º - Compete à Comissão Coordenadora decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.